DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.965/2020

DECRETO

DECRETO 10.965/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.965/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto 10.952/20 que estabelece novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências, incluindo o §2º ao Art. 3º."

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA,** no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa ***"PORTO MAIS SEGURO"***;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Certificação Digital: VZGENRQQ-SKHWH654-UZSPRJOQ-NNHLVQG3
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do COEM – Comitê de Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) tem buscado o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou alto nível de infecção da população local nos últimos sete dias pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a Vigilância Sanitária e o COE Municipal emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que ocorra efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que de acordo com o plano de retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO, segundo dados oficiais da Vigilância Sanitária o município encontra-se na **FASE 3 (amarela);**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **10 de agosto de 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa *"PORTO MAIS SEGURO"*.

Certificação Digital: VZGENRQQ-SKHWH654-UZSPRJOQ-NNHLVQG3
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques municipais, estadual e federais;
03	Cinema, circo e demais casas de eventos;
04	Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	Comércio ambulante em geral;
06	Eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro;
07	Clubes, Associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas
08	Festa de casamentos e aniversários;
09	Escolas públicas e particulares;
10	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
11	Atividades físicas coletivas e ou competições esportivas;
12	Vila de Caraíva (fechamento para o turismo)
13	Bares, Quiosques e Barracas de Praia
14	Lanchonetes, pizzarias e congêneres
15	Praias em todo o território municipal
16	Aldeias Indígenas

Art. 2º - Fica prorrogada a limitação de locomoção, **até o dia 10 de agosto de 2020 ás 23:59mim**, ou até deliberação contrária, vigorando das **20 (vinte) horas até às 05 (cinco)** horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de **PORTO SEGURO**, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos.

§ 1º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, **exceto, farmácias, serviços funerários, transporte de trabalhadores, serviços de vigilância, segurança patrimonial e forças de segurança municipal, estadual e federal.**

Art. 3º - O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos durante a restrição de locomoção será impreterivelmente **das 06:00min às 19:00min** de segunda a sábado, sendo garantindo o horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§1º - os cultos religiosos e missas só poderão ser realizados impreterivelmente até às 19:00min durante a restrição de locomoção (toque de recolher).

§2º - a abertura dos postos de combustíveis e padarias ficam autorizadas aos domingos até as **19:00 horas** a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º - Fica autorizado o serviço de **delivery (entrega em casa)** até o horário das **23:00 horas** para farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, padarias e similares.

Ar. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência e padarias, podendo apenas realizar a comercialização para o consumo na residência.

Art. 6º - Ficam os restaurantes que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** autorizados a funcionar com **30% (trinta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 22:00 horas**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - os restaurantes situados na Orla Norte do município na BR 367 (Av. Beira Mar) até a divisa com o município de Santa Cruz Cabrália estão proibidos de funcionar.

§ 2º - fica proibido a realização de música ao vivo, performance artísticas de todas as modalidades nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes, ficando autorizado apenas a realização de LIVE.

Art. 7º - A abertura dos bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barracas de praia e quiosques dependerão da análise das fases do Plano de Retomada do Programa Porto Mais Seguro que será feito semanalmente, levando-se em conta os cálculos da matriz de risco.

Art. 8º - Ficam proibidos os serviços de **ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos** até o término do recadastramento e adequação às novas regras sanitárias e urbanísticas, conforme cronograma a emitido pela Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.10 - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para pratica de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art.11 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 12 - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 04 de agosto de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: VZGENRQQ-SKHWH654-UZSPRJOQ-NNHLVQG3
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil